

## Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Proposição analisada**: Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de 06 de outubro de 2017, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Assunto: "Dispõe sobre criação de cargo público de provimento efetivo junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, e dá outras providências".

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, que cria o cargo público de Professor de Apoio, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 09 de outubro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Comissão de Finanças e Orçamento

Claudinei Caceres Gil

Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Membro

Claudinei Caceres Gil

Membro

Douglas Andre Freschi Cruz

Membro

Manoel Cabral Peres Membro

0046



## Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de 06 de outubro de 2.017.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

Síntese: Dispõe sobre criação de cargo público de provimento efetivo junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, e dá outras providências.

Do parecer: Trata-se de projeto de lei, de matéria de competência e constitucional privativas do Poder Executivo, que tem por escopo criar cargo público de Professor de Apoio, conforme justificativa que acompanha o projeto.

O Projeto vem acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e declaração do ordenador de despesa, que comprova a viabilidade e existência de recursos para atendimento das despesas geradas pelo novo cargo.

Analisando juridicamente, verificamos que o projeto atende ao princípio da legalidade, com origem adequada, ou seja, o processo legislativo iniciou-se pelo Poder Executivo, a quem cabe à iniciativa para mudanças em seu quadro funcional e, principalmente, para criação de cargos e funções, como determina a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, o texto legal do projeto encontra-se coerente com a proposta, escrito de forma clara e coesa, adequado ao que dispõe a Lei Complementar n. 95/98, e como já citado traz as estimativas exigidas pelos artigos 16 e 17 da LC n. 101/00, demonstrando claramente a existência de recursos para cobertura das despesas geradas pela presente lei.

Também, resta evidente que a criação do cargo visa atender a demanda do ensino no município, melhorando a eficiência e a melhora dos serviços inerentes, competência esta estampada no inciso I do artigo 30 da CF.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novo Horizonte - SP, 10 de outubro de 2017.

Lívia Lellis Silva Assessoria Jurídica

0047